Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/85

Súmula: Autoriza a permuta de áreas de terreno urbano por outras destinadas a abertura de ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terra com 269,10 m2 (duzentos e sessenta e nove metros e dez centímetros quadrados) situada no quadro urbano,à rua "AE" no Bairro da Estação, fundos do Grupo Escolar 31 de Março, de propriedade do Senhor Eraclides Ferreira da Silva; uma área de terras com 520,00 m2 (quinhentos e vinte metros quadrados) situada à rua "AE", no Bairro da Estação, de propriedade do Sr. Antonio Emídio Pinheiro da Silva; uma área de terra com 960,00 m2 (novecentos e sessenta metros quadrados) situada à rua "AE" no Bairro da Estação, de propriedade de Waldemar Schulkli; por outras de propriedade da Municipalidade, nas mesmas metragens.

Art. 2º - As áreas dos imóveis pertencentes aos Senhores Eraclides Ferreira daSilva, Antonio Pinheiro da Silva, Waldemar Schulkli, objeto destas permutas se destinam / a aberturas de rua no Bairro da Estação.

§ Único :- As permutas a serem efetivadas, nenhum ônus acarretarão à partes permutantes dos imóveis respectivos, que se obrigam mutuamente, a transmitir, um ao outro, o seu domínio, direito e ação, nas coisas permutadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de agosto de 1985

MANOEL SILVEIRA XAVIER
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 13/85

Súmula: Autoriza a permuta de áreas de terreno urbano por outras destinadas a abertura de ruas.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a / permutar uma área de terra com 269,10 m2 (duzentos e sessenta nove metros e dez centímetros quadrados) situada no quadro urbano,à rua "AE" no Bairro da Estação, fundos do Grupo Escolar 31 de Março, de propriedade do Senhor Eraclides Ferreira da Silva; uma área de / terras com 520,00 m2 (quinhentos e vinte metros quadrados) situada à rua "AE", no Bairro da Estação, de propriedade do Sr. Antonio / Emídio Pinheiro da Silva;uma área de terra com 960,00 m2(novecentos e sessenta metros quadrados) situado à rua "AE" no Bairro da Estação, de propriedade de Waldemar Schulkli; por outras de propriedade da Municipalidade , nas mesmas metragens.

Art. 2º - As áreas dos imóveis pertencentes aos Senhores Eraclides / Ferreira da Silva, Antonio Pinheiro da Silva, Waldemar Schulkli, objeto destas permutas se destinam a aberturas de rua no Bairro da Estação.

§ Único - As permutas a serem efetivadas, nenhum ônus acarretarão às partes permutantes dos imóveis respectivos, que se obrigam mutuamente, a transmitir , um ao outro, o seu domínio , direito e ação, nas coisas permutadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de julho de 1985

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Prot. 391/85

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/85

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 13/85, que ora estou remetendo para apreciação dessa Colenda Cada de Leis, visa ressarcir prejuizos que tiveram os proprietários de três áreas de terra localizadas à rua "AE" , no Bairro da Estação, com a abertura de uma rua.

A rua em referência foi aberta na gestão passada, mediante promessa verbal de indenização, sem que a mesma pudesse ser / cumprida naquela ocasião.

Por esta razão, mediante entendimentos feitos com os proprietários, propuzemos a indenização com outra áreas pertencentes ao Município, no mesmo bairro, com o que houve concordância, necessi - tando apenas a aprovação por parte dessa Casa de Leis.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, no ordem emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões, em 05/08/85

Marcos S. Xavier
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro está revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor, tendo em vista que a Municipalidade tem necessidade de legalizar a abertura das ruas a que se refere o projeto retro, e indenizar seus proprietários .

Lapa, 19 de agosto de 1985

Luiz Eduardo Kuss Marins - Presidente

Bento de Faris - membro secretário

Pedro Francisco Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Cabe ao chefe do Poder Executivo, mediante aprovação da Câmara Municipal, conforme determina o Art. 106 da Lei Orgânica dos Municípios, inciso I, pemutar bens municipais, desde que haja interesse público devidamente comprovado. No caso há interesse pois há necessidade da abertura daquelas ruas, já em uso, e que devem ser legalizadas. Por isto nada temos a opor e quanto a oportunidade o plenário é soberano para decidir.

Lapa, 19 de agosto de 1985

Antonio Ruiz Paloma - Presidente

João Deda - secertário

Pedro Mendes de Siqueira - membro